

ANEXO III - APURAÇÃO DE RENDA

A apuração de renda familiar mensal bruta per capita é realizada em consonância com o *Art. 12 da Portaria Normativa Nº 15, de 11 de agosto de 2017 do Ministério da Educação (MEC)*. É calculada a somatória de todos os rendimentos brutos auferidos de cada integrante do grupo familiar e dividido o valor apurado pelo número de integrantes do grupo familiar do candidato.

No cálculo de renda serão auferidos os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos integrantes do grupo familiar, a título regular ou eventual, advindo de atividade formal ou informal. Ressalta-se que é computado nos cálculos de renda bruta familiar per capita os valores provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis; recebimento de pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros.

De acordo com § 3º do Art. 12 da Portaria 15/2017 estão excluídos do cálculo de que trata o parágrafo anterior:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;*
- b) diárias e reembolsos de despesas;*
- c) adiantamentos e antecipações;*
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;*
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;*
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;*

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;*
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;*
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;*
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;*
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e*
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.*